



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 898/19,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Lei nº 898/19
com afixação no placard do município
Corumbáiba 27/11/19


Responsável pelo Placard

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água e esgoto (Saneago), de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Corumbáiba, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Corumbáiba, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

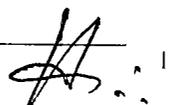
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão competente.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III – manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - Os equipamentos deverão ser instalados pela a concessionária (Saneago) que terá prazo máximo de 180 dias úteis para instalação do equipamento, após aprovação desta lei.

Art. 7º - Após o vencimento do prazo para a instalação dos equipamentos pela concessionária (Saneago), conforme o artigo 6º, a mesma será multada em 01 (um) salário mínimo, a cada mês, pelo não cumprimento desta lei, que será revertido ao Conselho da Comunidade local.

Art. 8º - O teor dessa lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As dotações decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito